LEI Nº 2.591 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui e Regulamenta a emissão da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Autoriza a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.2º-A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 com alteração feita pela Lei 13.977, de 2020, que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). Fonte: Agência Senado

Art.3º-Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único- A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado do Rio de Janeiro e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art.4º-A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Cachoeiras de Macacu.

§1º-A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório mensal e periódico ao órgão Estadual do Rio de Janeiro responsável pela execução da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a relação de Carteiras de Identificação do Autista emitidas em âmbito municipal.

Art.5º- A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§1º-Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º-É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art.6º-Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos originais e fotocopias:

I-Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, comprovante residencial e número de telefone do identificado;

II-Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III-Nome completo, documento de identificação, comprovante residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV–Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V–local, data e assinatura do requerente.

§1º-A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II-Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III-Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

§2º-No caso de pessoa com autismo, estrangeira ou naturalizada, domiciliada no Município de Cachoeiras de Macacu, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira, passaporte ou documento similar que comprove esta condição.

Art.7º-É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I-Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA`s), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de

direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cachoeiras de Macacu;

II-Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III-Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município – http:// www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br, na internet;

Art.8º-Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Art.9º- O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CMIA, terão direito:

I–De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu;

II–Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria:Fabrício de Araujo Sousa- Vereador –PODEMOS.